CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4964/2025

DATA: 11/11/2025

HORA: 10h:34m

Autoriza o Poder Executivo Municipal a subsidiar vagas em instituições privadas, comunitárias ou filantrópicas de educação infantil, na modalidade creche, para atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, quando não houver disponibilidade de vagas na rede pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar vagas em instituições privadas, comunitárias ou filantrópicas de educação infantil, na modalidade creche, devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, residentes em Porto Velho, sempre que não houver vagas disponíveis na rede pública municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei observará critérios objetivos de vulnerabilidade social e econômica, priorizando famílias em situação de maior necessidade, conforme regulamentação específica.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios, termos de fomento ou termos de colaboração com instituições de reconhecida idoneidade;

II – estabelecer critérios de seleção, matrícula e acompanhamento das crianças beneficiárias;

III – adotar instrumentos de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos e sobre a qualidade do atendimento prestado.

Art. 4º As instituições parceiras deverão, como condição para celebração de convênio ou instrumento equivalente:

I – comprovar regularidade fiscal e jurídica;

II – atender às exigências legais de segurança, higiene, acessibilidade e infraestrutura mínima para o atendimento infantil;

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 29D20977

III – observar as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5° O Poder Executivo poderá utilizar, para custear o subsídio previsto nesta Lei, recursos orçamentários próprios ou provenientes de fundos públicos, bem como valores oriundos da extinção de programas anteriormente destinados ao ensino superior, a exemplo do extinto Programa Faculdade da Prefeitura, respeitadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Parágrafo único. A realocação dos recursos de que trata o caput visa priorizar o investimento na educação infantil, em consonância com o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal e com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 29D20977

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Expansão de Vagas em Creches, voltado a garantir o atendimento educacional de crianças de 0 a 3 anos de idade, sempre que houver insuficiência de vagas na rede pública municipal de educação infantil.

A proposta fortalece o compromisso do Município com a educação da primeira infância, etapa reconhecida como prioridade constitucional absoluta na formulação e execução das políticas públicas, conforme dispõe o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal.

O déficit de vagas em creches representa um dos principais desafios da educação municipal, especialmente nas áreas periféricas e nos distritos, onde há elevado número de crianças fora da escola. Ampliar o acesso à educação infantil nessa faixa etária é medida que promove o desenvolvimento integral das crianças, favorece a inclusão social e assegura apoio às famílias trabalhadoras.

Os recursos destinados ao programa poderão ser reforçados com valores antes alocados ao ensino superior, como os que eram aplicados no extinto Programa Faculdade da Prefeitura, redirecionando o investimento público para a base do sistema educacional, onde o retorno social é mais imediato e duradouro.

Além disso, a proposta permite a formalização de parcerias com instituições privadas, comunitárias ou filantrópicas devidamente credenciadas, ampliando a capacidade de atendimento do Município com controle de qualidade, fiscalização e critérios transparentes de seleção.

A iniciativa encontra amparo nas diretrizes do Plano Municipal de Educação (Lei nº 2.228, de 2015) e representa uma medida concreta de reorganização da política educacional, com foco na equidade, na eficiência dos gastos públicos e na promoção do desenvolvimento humano desde a primeira infância.

Diante disso, submetemos esta proposta à elevada apreciação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação significará importante avanço na consolidação do direito à educação infantil em Porto Velho.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 29D20977

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 11/11/2025, 10:11:14

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 29D20977